



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE APOIO Nº. 86/2016**

**APOIADOR:**

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº. 163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

**EMPRESA APOIADA:**

**INDÚSTRIA DE MÓVEIS CELLA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº.15478601/0001-81, com endereço comercial na Avenida Pinheiro Machado, 2588, Bairro Missões, Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso III, da Lei Municipal n. 3.673/2015 e Lei Municipal n. 3.799/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO/USUÁRIO** que atua no ramo de fabricação de móveis e artefatos de madeira, para aquisição de material destinado a reforma e ampliação das instalações da empresa, o incentivo se dará através do pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES**

O referido incentivo fica condicionado ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificada no artigo 4º da Lei Municipal n. 3.693/2015 e art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.799/2016, bem como, apresentação de relatório mensal de comprovação do número de empregos e faturamento conforme requerimento de pedido de incentivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

A empresa deverá prestar contas da reforma e/ou ampliação de suas instalações no **prazo de 120 dias após o recebimento do incentivo**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

I. **APOIADOR** obriga-se:

- a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. **APOIADA/USUÁRIA** obriga-se:

- a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê a Lei Municipal n. 3.799/2016.
- b) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º. 3.673/2015 e Lei Municipal n.º. 3.799/2016, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
- e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação no presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3.799/2016, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 09 de junho de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
Apoiador

**INDÚSTRIA DE MÓVEIS CELLA LTDA ME**  
Representante legal  
Apoiado/Usuário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF nº. 006 694 350 - 39

\_\_\_\_\_

CPF nº. 982.773.430-32

Registrado sob nº. 086/2016.

Soledade, 09 / 06 / 2016.

\_\_\_\_\_